

LEI MUNICIPAL N.º 1.103/2025

DE 06 DE JUNHO DE 2025

“Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás: Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a ultima revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da câmara municipal foi procedida através da lei municipal nº 1.069 de 29 de maio de 2024, que concedeu reajuste do índice acumulado INPC/IBGE no período de maio de 2023 a abril de 2024.

Justifica-se o não pagamento do reajuste inflacionário aos Vereadores e Presidente da Câmara no período entre Janeiro de 2025 à Abril de 2025, devido a última fixação do Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara ter sido feita em 2023, para o quadriênio 2025/2028, através da Lei Municipal n.º 1.049/2023, com início em vigor para 01º de janeiro de 2025, período este considerado recente, onde o Tribunal de Contas dos Municípios ainda não julgou o Processo n.º 10487/2024, que trata sobre a aceitação do TCM em relação ao Subsídio fixado em Lei, onde posteriormente ainda julgará e efetivará os valores que poderão ser pagos a partir daquela publicação da referida Lei, o que justifica o fato dos Parlamentares não receberem reajuste inflacionário no período entre janeiro de 2025 à abril de 2025. Ou seja, conforme é previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, tal decisão é baseada com justificativa, respeitando os princípios legais da isonomia, impessoalidade e legalidade. Não podemos aplicar reajuste aos Parlamentares, uma vez que ainda não sabemos se a base nos Subsídios será àquela fixada para o mês de Janeiro de 2025 ou àquela fixada para o mês de Fevereiro de 2025, conforme prevê a Lei Ordinária Municipal n.º 1.049/2023.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **5,32%** (Cinco vírgula trinta e dois por cento) referente ao índice acumulado do INPC/IBGE, no período de maio de 2024 a abril de 2025, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara**, referente revisão geral anual do referido período, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos

SANCIONADO EM
09/06/2025
Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

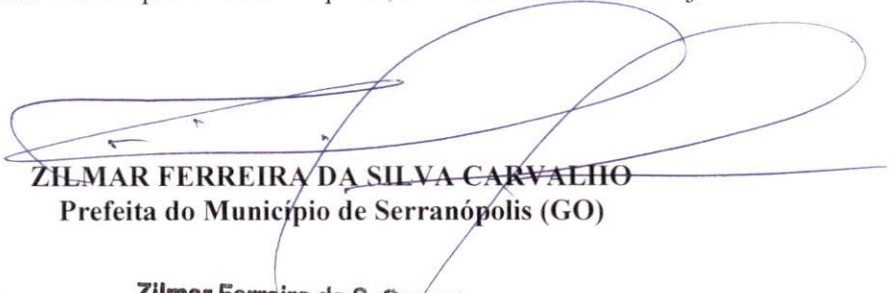
Art. 2º - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serranópolis, aos 06 dias do mês de junho de 2025.



ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita do Município de Serranópolis (GO)

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

SANCIONADO EM
09/06/2025
Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

PUBLICADO
Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal
Em 06/06/2025
Sec. Administração

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	R\$ 1.421,17
	B	R\$ 1.552,69
	C	R\$ 1.707,97
	D	R\$ 1.878,76
	E	R\$ 2.066,63
	F	R\$ 2.273,29
	G	R\$ 2.500,59

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	R\$ 2.204,23
	B	R\$ 2.424,69
	C	R\$ 2.667,12
	D	R\$ 2.933,83
	E	R\$ 3.227,19
	F	R\$ 3.549,92
	G	R\$ 3.904,89

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	R\$ 2.204,23
	B	R\$ 2.424,69
	C	R\$ 2.907,46
	D	R\$ 3.198,18
	E	R\$ 3.518,01
	F	R\$ 3.869,78
	G	R\$ 4.256,76

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	R\$ 3.526,84
	B	R\$ 3.879,53
	C	R\$ 4.267,49
	D	R\$ 4.694,20
	E	R\$ 5.163,63
	F	R\$ 5.680,01
	G	R\$ 6.247,97

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2	A	R\$ 8.348,73
	B	R\$ 9.183,63
	C	R\$ 11.063,11
	D	R\$ 12.169,42
	E	R\$ 13.386,38
	F	R\$ 14.324,98
	G	R\$ 16.197,47

ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

NA - 1	R\$ 1.421,17	R\$ 1.552,69	R\$ 1.707,97	R\$ 1.878,76	R\$ 2.066,63	R\$ 2.273,29	R\$ 2.500,59
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

NA - 2	R\$ 2.204,23	R\$ 2.424,69	R\$ 2.667,12	R\$ 2.933,83	R\$ 3.227,19	R\$ 3.549,92	R\$ 3.904,89
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

NM - 1	R\$ 2.204,23	R\$ 2.424,69	R\$ 2.907,46	R\$ 3.198,18	R\$ 3.518,01	R\$ 3.869,78	R\$ 4.256,76
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

NS - 1	R\$ 3.526,84	R\$ 3.879,53	R\$ 4.267,49	R\$ 4.694,20	R\$ 5.163,63	R\$ 5.680,01	R\$ 6.247,97
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

NS - 2	R\$ 8.348,73	R\$ 9.183,63	R\$ 11.063,11	R\$ 12.169,42	R\$ 13.386,38	R\$ 14.724,98	R\$ 16.197,47
---------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Assessor Nível I	R\$ 3.311,86 (Leis Mun. n.º 1.013/2022 e 1.090/2025.)
Assessor Nível II	R\$ 2.483,86 (Leis Mun. n.º 1.013/2022 e 1.090/2025.)
Assessor Nível III	R\$ 2.031,81 (Leis Mun. n.º 1.013/2022 e 1.090/2025.)
Chefe de Tesouraria	R\$ 5.004,21
Chefe de Controle Interno	R\$ 5.004,21
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 5.004,21
Gratificação de Função (Diretor)	R\$ 3.808,63 Art. 3º da Lei 882/2017.